



## REGULAMENTO DE COMPRAS

Regulamenta as aquisições realizadas no âmbito do Caxangá Golf & Country Club, a partir de 2024.

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** As contratações de serviços, compras e alienações do Caxangá Golf & Country Club serão necessariamente precedidas de processo de aquisição, obedecidas as disposições deste Regulamento de Compras.

**Parágrafo Único** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratações de serviços.

**Art. 2º.** O processo de aquisição se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para o Caxangá Golf & Country Club, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade, probidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e outros que lhe sejam correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

**Parágrafo Único** - O processo de aquisição não será sigiloso.

**Art. 3º.** Todos os processos de aquisição, custeados com recursos públicos, devem ser precedidos de Plano de Trabalho, que seja instruído de planejamento, devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondente, devendo ser observadas a legislação vigente.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I- Autoridade competente: diretor do Caxangá Golf & Country Club, dotado de poder de decisão;

II- Contratante: pessoa jurídica responsável pela contratação;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com o Caxangá Golf & Country Club;

IV - Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

V - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o Caxangá Golf & Country Club, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem,



operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens,

publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

VI - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VII - Alienação: toda transferência de domínio de bens do Caxangá Golf & Country Club a terceiros;

VIII - Coordenação Administrativa: é a atribuição de receber e examinar todos os documentos, procedimentos relativos às aquisições e materiais e/ou serviços, dentre outras atividades correlatas, que será exercida de forma não remunerada.

### CAPÍTULO III DA MODALIDADE, LIMITES E TIPOS

**Art. 5º.** A aquisição de bens e/ou serviços será precedida de processo de aquisição, obedecidos as disposições deste regulamento.

**Parágrafo Único** - A carta de cotação ou solicitação de cotação é a modalidade de aquisição simplificada, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três).

**Art. 6º.** As alienações de bens imóveis somente serão autorizadas em Assembleia Geral do Caxangá Golf & Country Club, com a anuência do Conselho Fiscal e avaliação prévia.

**Art. 7º.** Não será inválido o processo de aquisição, no caso em que exista a impossibilidade de convidar o número mínimo previsto no Art. 5º, em face da inexistência comprovada de possíveis interessados.

**Art. 8º.** O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo de aquisição em virtude do valor.

**Art. 9º.** O Caxangá Golf & Country Club sempre defenderá o tipo de processo de aquisição Menor Preço.

### CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

**Art. 10º.** O processo de aquisição poderá ser dispensado, respeitadas as condições equivalentes de participação, bem como a obtenção da melhor contratação possível, nos seguintes casos:

I - Para aquisições de valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem;

III - Nas situações emergenciais, quando caracterizada a imprevisibilidade e a urgência de atendimento de situação comprovadamente imprevista, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, impossibilitando a realização de processo de aquisição;



VI - Quando não surgir interessado no processo de aquisição, e este não puder ser repetido, sem prejuízo para o Caxangá Golf & Country Club, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

V - Na aquisição, locação ou arrendamento de bens imóveis, sempre precedidas de avaliação;

IV - Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VI - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou palestras, vinculados às atividades finalísticas do Caxangá Golf & Country Club, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores; VIII - No caso de publicação de anúncios ou avisos em Diário Oficial;

**Art. 11º.** O processo de aquisição será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido por profissionais idôneos e com conhecimento técnico notório na área;

II - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

III - Na doação de bens, mediante assinatura de termo;

VI - Para a participação do Caxangá Golf & Country Club e/ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

**Art. 12º.** As situações de inexigibilidade e as dispensas serão justificadas pelo departamento responsável, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pelo Gerente Geral.

## **CAPÍTULO V DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS**

**Art. 13º.** Será admitida a exigência de amostra para análise da conformidade com os requisitos do objeto da respectiva vencedora.

**Art. 14º.** Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada será solicitada sua correção até que se atenda aos requisitos do objeto.

**Art. 15º.** Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação aqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

**Parágrafo Único** - Será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada, ou, quando for o caso, em observância ao princípio da padronização.



## CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

**Art. 16º.** O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - Demanda inicial, via projeto, termo de compromisso, plano de trabalho ou outro documento similar, que contenha dados sobre a demanda;
- II - Seleção de fornecedores via convite, carta de cotação ou solicitação de cotação, descrevendo o objeto, especificações técnicas, unidade, quantidade valor unitário, valor total, data e validade da proposta e dados do emitente;
- III - Apuração da melhor oferta, via Mapa de Cotações.

**Art. 17º.** O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão do certame, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - Custos de transportes e seguro, até o local da entrega;
- II - Forma de pagamento;
- III - Prazo de entrega;
- IV - Custo para operação do produto;
- V - Durabilidade do produto;
- VI - Credibilidade da empresa proponente;
- VII - Disponibilidade de serviços;
- VIII - Qualidade do produto;
- IX - Assistência técnica e garantia.

**Art. 18º.** O processo de seleção compreenderá o mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em Mapa de Cotações, acompanhadas de comprovação escrita dos fornecedores, ou contratos com a administração pública, ou pesquisa em rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

**Art. 19º.** São cláusulas necessárias nos contratos previstos neste Regulamento:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;



III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - Os casos de rescisão;

VIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição.

**Parágrafo Único** - Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do Caxangá Golf & Country Club para dirimir qualquer questão contratual.

**Art. 20º.** O instrumento de contrato é obrigatório para aquisição de bens e serviços em todas as aquisições, e facultativo nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, que sejam menores que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Único** - O contrato facultativo poderá ser substituído por proposta com aceite, carta contrato, autorização de compra com aceite do fornecedor, autorização de produção e fornecimento ou ordem de serviço;

**Art. 21º.** Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

**Art. 22º.** A Subcontratação de partes do objeto contratual será admitida, desde que mantida a integral responsabilidade perante o contratante.

**Art. 23º.** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**Art. 24º.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções:

I - Perda do direito à contratação;

II - Perda das demais garantias de propostas oferecidas;

III - Suspensão do direito de contratar com o Caxangá Golf & Country Club por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - No caso da incidência do previsto no inciso III, o Caxangá Golf & Country Club deverá publicar em seu site a relação das empresas suspensas e seus respectivos prazos do direito de contratar.



**Art. 25º.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato e das penalidades previstas no Capítulo VIII, deste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 26º.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas no instrumento contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I - Advertência;

I - Multa compensatória;

III - Suspensão do direito de contratar com o Caxangá Golf & Country Club por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com o Caxangá Golf & Country Club enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Caxangá Golf & Country Club pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§1º.** As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do Caxangá Golf & Country Club.

**§ 2º.** A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em 3 (três) dias úteis.

**Art. 27º.** No caso de haver recusa justificada do material ou do serviço, por parte do Caxangá Golf & Country Club, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º.** O Caxangá Golf & Country Club poderá solicitar o cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas.



**Parágrafo Único** - O sistema instituído neste regulamento não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

**Art. 29º.** Não poderão participar dos processos de aquisição e nem contratar com o Caxangá Golf & Country Club, quando da descentralização de recursos, seus dirigentes ou seus empregados.

**Art. 30º.** Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Caxangá Golf & Country Club o direito de cancelar o processo de aquisição antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

**Art. 31º.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo Único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento do Caxangá Golf & Country Club.

**Art. 32º.** O Caxangá Golf & Country Club deverá manter a guarda dos processos de aquisição pelo período de 60 (sessenta meses) após o período de vigência do contrato.

Recife, 20 de setembro de 2024.

**Antônio Augusto Andrade Wanderley**

Presidente do Caxangá Golf & Country Club